PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.769, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

"Dispondo sobre a criação de Licença Paternidade remunerada aos servidores públicos municipais".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agôsto de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar a Licença Paternidade remunerada para:

I - os funcionários públicos municipais, e

II - os empregados públicos municipais.

Art. 2º - Essa licença não poderá exceder de 5 (cinco) dias devendo o interessado requerê-la.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A execução desta Lei será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal